

CONTRATO Nº. 009/2026.

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL de imóvel urbano que entre si fazem, na qualidade de **Locador**, **46.096.809 KILZA FALCAO MACHADO RAMOS**. e, na qualidade de **Locatária**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular **46.096.809 KILZA MACHADO FALCAO MACHADO RAMOS**, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.096.809/0001-60, estabelecida na Rua Rodolfo Tardin, s/n, Chácara Dois Leões, s/n, Cantagalo/RJ, neste ato representada por KILZA FALCAO MACHADO RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Rodolfo Tardin, s/n, Chácara Dois Leões, s/n, Cantagalo/RJ, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, órgão integrante do Município de Cantagalo/RJ, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.838.469/0001-28, estabelecida na Rua Chapot Prevost, nº 193, Centro, Cantagalo/RJ, neste ato representada por seu Presidente, OCIMAR MERIM LADEIRA, cargo PRESIDENTE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado na Vila de Campo Alegre, 4º distrito, nesta cidade, firmam entre si, com base nas Leis nº 14.133/2021 e nº 8.245/1992, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DISPOSIÇÃO GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se vincula aos termos da manifestação de interesse do **LOCADOR** em dar em locação o imóvel abaixo discriminado, conforme se afigura nos autos do procedimento administrativo nº 063/2026, edital de chamamento público nº 001/2026 e de inexigibilidade de licitação e contratação nº 008/2026, em trâmite na Câmara Municipal de Cantagalo, bem como à legislação específica sobre a matéria.

DO OBJETO DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua Rodolfo Tardim, nº 1149, Chácara dos Leões,



Cantagalo/RJ, área privativa de 742,13 m², para nele ser realizada sessão solene de entrega de 24 títulos de cidadão cantagalenses no dia 27 de março de 2026, evento solene a ser realizado entre as 18h e 00h. Incluindo mesas, tampões e cadeiras.

DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA**, o imóvel acima descrito, devendo esta usá-lo somente para fins não residenciais, obrigando-se a vincular sua utilização às atividades públicas desempenhadas pela mesma no cumprimento de suas funções constitucionais e legais.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato de locação temporária vigorará do dia 26 de março de 2026 ao dia 28 de março de 2026.

DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DO VALOR

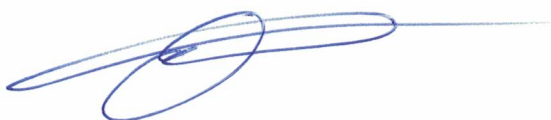
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da locação do imóvel objeto deste contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 33903999000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Empenho nº 0000050 de 23/03/2026.

CLÁUSULA SEXTA – A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar, ao **LOCADOR** ou ao seu procurador legalmente constituído, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A **LOCATÁRIA** poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no bem locado, que sejam necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto às demais benfeitorias não inerentes ao funcionamento e ao exercício das atividades da **LOCATÁRIA**, aplicar-se-á o disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 8.245/91.



DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA - A **LOCATÁRIA**, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, descritas no LAUDO DE AVALIAÇÃO e demais elementos que integram os autos do procedimento administrativo nº 063/2026 da CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ficando impedida de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA - Serão pagas pelo **LOCADOR** durante a vigência deste contrato, as despesas decorrentes do consumo de água, luz, telefone, e de quaisquer tributos devidos que, por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o bem dado em locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência deste contrato, o **LOCADOR** se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda a **LOCATÁRIA** não der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Enquanto durar a locação, a **LOCATÁRIA**, na condição de possuidora direta do imóvel, poderá defender o imóvel como se fosse a proprietária, exercendo, assim, todos os direitos que acompanham a posse de que passa a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **LOCADOR**, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato.

DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A inexecução total ou parcial do Contrato pelo **LOCADOR**, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha.
- b) Multa rescisória correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalvados os casos de rescisão unilateral do contrato por iniciativa da **LOCATÁRIA**, aos quais se refere o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficará a também a **LOCATÁRIA**, caso dê causa à rescisão contratual, obrigada ao pagamento, em favor do **LOCADOR**, à título de multa, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, também, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei nº 8.245/91.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/RJ, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cantagalo, 23 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Locatária



46.096.809 KILZA FALCAO MACHADO RAMOS

Locador

Testemunhas:
